



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art... Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, não serão incluídos na base de cálculo e nos limites estabelecidos no art. 106 e 107 do Ato das Disposições Transitórias as despesas com ações e serviços de saúde estabelecidas no art. 198 da Constituição Federal. “

JUSTIFICAÇÃO

Embora trate, pretensamente, de estabelecer flexibilidades quanto ao cumprimento de restrições ao gasto público durante o estado de calamidade pública da Covid-19, a PEC 10 prevê apenas que as despesas de caráter temporário para o exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, e com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, ficam dispensadas do cumprimento das restrições constitucionais e legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Ela afasta, ainda, a aplicação da “regra de ouro”, ao dispensar a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, e prevê que a despesa com contratação de pessoal extraordinário não se submeterá a necessidade de autorização específica na LDO e dotação suficiente na LOA (art. 169 da CF).



SF/20713.29483-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Essas restrições dizem respeito, porém, ao endividamento público, à despesa fiscal ou aplicação da LRF, notadamente quanto a despesa com pessoal, mas nada diz quanto ao limite do teto de despesas fixado pela EC 95, que continua aplicável, ressalvados os créditos extraordinários que a própria EC 95 já permitiu excepcionar do seu teto.

A presente emenda visa assim aperfeiçoar o texto da PEC ao propor que seja explicitada a exclusão das despesas com saúde da aplicação do teto de gastos, sejam elas ou não editadas por meio de créditos extraordinários, de modo a que nenhuma limitação às despesas com o SUS possa ser aplicada.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20713.29483-59